

EDITAL CREDENCIAAMENTO**LEI 14.133/2021**

PROCESSO Nº	062/2025
INEXGIBILIDADE Nº	020/2025
CREDENCIAMENTO Nº	013/2025
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	Sala do setor de licitações, Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min</u>
OBJETO	O presente Credenciamento, é destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terapêuticos ambulatoriais voltados ao tratamento de alcoolismo, tabagismo e dependência de outras drogas. O tratamento será realizado em três fases, com intervalos de 60 dias entre as consultas, sendo a equipe multiprofissional composta por médicos, psicólogos e farmacêuticos, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento integral e eficaz no processo de reabilitação e recuperação dos pacientes.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	

**PROCESSO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
INEXIBILIDADE Nº 020/2025
LEI 14.133/2021**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Credenciamento, é destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terapêuticos ambulatoriais voltados ao tratamento de alcoolismo, tabagismo e dependência de outras drogas. O tratamento será realizado em três fases, com intervalos de 60 dias entre as consultas, sendo a equipe multiprofissional composta por médicos, psicólogos e farmacêuticos, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento integral e eficaz no processo de reabilitação e recuperação dos pacientes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou

por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

4.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **6** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **2.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

INEXGIBILIDADE Nº 020/2025

CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME: -----

CPF: -----

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d)** No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Licença Sanitária em nome do licitante, compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do domicílio da licitante ou ANVISA.

a1) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Profissional que regula a atividade para a qual está se credenciando.

Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

a2) Alvará de Funcionamento vigente;

a3) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de especialistas).

a4) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE)

b) Atestado(s) que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao Município efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

VI- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

V- Das Declarações:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1- A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

7.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela

inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

8.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

09- DESCREDENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu desc credenciamento, desde que não penderem ordens de serviço.

9.1.1- A credenciada que desejar se desc redenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12- ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG 07 de abril de 2025.

André Pires Valadares Carneiro
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXGIBILIDADE Nº 020/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025****1- OBJETO**

O presente Termo de Referência, é destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terapêuticos ambulatoriais voltados ao tratamento de alcoolismo, tabagismo e dependência de outras drogas. O tratamento será realizado em três fases, com intervalos de 60 dias entre as consultas, sendo a equipe multiprofissional composta por médicos, psicólogos e farmacêuticos, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento integral e eficaz no processo de reabilitação e recuperação dos pacientes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- O método terapêutico ambulatorial, estruturado em três fases com intervalos de sessenta dias entre as consultas, é fundamentado na necessidade de acompanhamento contínuo e progressivo do paciente, possibilitando a avaliação periódica da evolução clínica e comportamental. A periodicidade adotada permite a observação das respostas ao tratamento, bem como a adaptação das intervenções terapêuticas conforme a necessidade de cada indivíduo, de acordo com a complexidade dos quadros clínicos relacionados ao consumo de substâncias e aos aspectos emocionais e físicos envolvidos.

2.1.1- O planejamento terapêutico é personalizado e elaborado a partir da análise detalhada do padrão atual de consumo do paciente, sua motivação para o tratamento, a extensão e gravidade dos sintomas, além de outros fatores clínicos e psicossociais. Esse modelo permite uma compreensão ampla do contexto do paciente, promovendo maior adesão e efetividade do tratamento. A composição da equipe profissional formada por médicos, psicólogos e farmacêuticos — garante uma abordagem interdisciplinar, essencial para atender ao paciente.

2.1.2- Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.3- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.4- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- ESPECIFICAÇÕES

3.1- Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Valor mensal por Paciente	Quantidade anual de pacientes	Valor anual total
01	Tratamento de alcoolismo	R\$ 1.300,00	120	R\$ 156.000,00
02	Tratamento de outras drogas	R\$ 1.300,00	120	R\$ 156.000,00
03	Tratamento de tabagismo	R\$ 1.300,00	120	R\$ 156.000,00
Valor total				R\$ 468.000,00

4- VALORES

Com o intuito de verificar o preço máximo que a Administração se propõe a pagar com a contratação do objeto, foram realizados os procedimentos de pesquisa de preços, no entanto restou prejudicado, tendo em vista que só conseguiu um orçamento válido, tendo vista escassez de clínicas na região buscou-se clínica no estado e São Paulo.

4.1- Ressalta que somente em casos excepcionais, deve-se admitir determinação de preço estimado com base em menos de três preços, e na situação posta deverá o gestor justificar nos autos as razões.

4.1.2- Se, por alguma razão, for tecnicamente inviável a adoção dos parâmetros preferenciais (Painel de Preços, banco de preços em saúde e pesquisa em contratações públicas similares), deverá ser trazida aos autos justificativa para o não atendimento da orientação.

4.1.3- Ressalta-se ainda que a presente justificativa encontra respaldo no parágrafo 1º do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão/secretaria de gestão, o qual esclarece que “mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, combinado também com nos termos do Decreto Municipal de nº 2569 de 11 de janeiro de 2024 “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

5- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14, inciso I, faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- CONTATO E PRAZO

6.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

7- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, tendo em conta o número de atendimento do mês anterior, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

7.1.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e

das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.1.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

8- DO REAJUSTE

8.1- O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.1.1- Não é aplicável a repactuação no presente contrato. Ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.07.04.10.302.0015.2095 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 444 - Fonte: 1.500.000.1002

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do Município

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)** Fazer o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a serem atendidos, através do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

- f)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- g)** Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando os pacientes de acordo com a disponibilidade de vagas.

II- Da Credenciada

- a)** Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
- b)** Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c)** Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, se for o caso.
- e)** Possuir condições de atender pacientes, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório, se for o caso.
- f)** Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- g)** Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- h)** Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- i)** Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- j)** Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde;
- k)** Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- l)** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria de Saúde;
- m)** Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Credenciante e à família do paciente;
- n)** Comunicar imediatamente à Credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- o)** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p)** Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de 06 (seis) meses, podendo ser via e-mail: saudearinos@gmail.com

q) O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada a Secretaria de Saúde.

r) O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços aos cidadãos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder o desc credenciamento da contratada, após ampla defesa e contraditório.

t) Responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por está, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

u) Seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde (SUS), Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizado pela Secretaria Municipal Saúde.

11.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12- DESCREDENCIAMENTO

12.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

12.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

12.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

12.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

12.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

12.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 11.4.

13- DAS SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

14.2- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO II
PROCESSO Nº 062/2025
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0--/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021).

c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2025, Credenciamento n.º 0-- -/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº 00----/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços terapêutico ambulatorial, a ser realizado em três fases, com intervalos de sessenta dias entre as consultas, a equipe multiprofissional é composta por médicos, psicólogos e farmacêuticos, conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor/ Pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

4.2- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, tendo em conta o número de atendimento do mês anterior, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.2.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.2.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.2.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1- O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC

apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

5.1.1- Não é aplicável a repactuação no presente contrato. Ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.04.10.302.0015.2095 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 444 - Fonte: 1.500.000.1002

CLÁUSULA SETIMA - Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)** Fazer o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a serem atendidos, através do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- f)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- g)** Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando os pacientes de acordo com a disponibilidade de vagas.

II- Da Credenciada

- a)** Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
- b)** prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c)** Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, se for o caso.

- d)** Possuir condições de atender pacientes, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório, se for o caso.
- e)** Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- g)** Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- h)** Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- i)** Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- j)** Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde.
- k)** Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- l)** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria de Saúde;
- m)** Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Credenciante e à família do paciente;
- n)** Comunicar imediatamente à Credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- o)** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p)** Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de 06 (seis) meses, podendo ser via e-mail: saudearinos@gmail.com
- q)** O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada a Secretaria de Saúde.
- r)** O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços aos cidadãos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder o desc credenciamento da contratada, após ampla defesa e contraditório.

t) Responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por esta, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

u) Seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde (SUS), Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - Alteração, acréscimo e supressões

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização do Contrato

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

12.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0--/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, -- de ----- de 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: